

# CONGLOMERADO PRUDENCIAL BNP PARIBAS BRASIL

RELATÓRIO INFORMATIVO  
SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS  
BASILEIA – PILAR III

RESOLUÇÃO BCB 54/20

## 2º TRIMESTRE DE 2024



**BNP PARIBAS**

O banco  
para um mundo  
em mudança

Introdução.....	3
Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais .....	4
Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA).....	5
Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência .....	6
Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR) .....	7
Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço .....	10
Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições.....	11
Tabela CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal .....	11
Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado.....	12
Reclassificação de instrumento entre carteiras .....	12
Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos .....	13



## Introdução

Este documento é elaborado conforme estabelecido pela Circular 3.930 E Resolução 54, do Banco Central do Brasil, para as empresas do Conglomerado Prudencial do BNP Paribas Brasil.

O Conglomerado Prudencial BNP Paribas Brasil contempla empresas financeiras e não-financeiras do BNP Paribas Brasil.

Em 1º de agosto de 2023, o Diário Oficial da União publicou a aprovação do Banco Central do Brasil - BACEN sobre a incorporação do Banco Cetelem S.A. ao Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Outras informações e demonstrações contábeis do Grupo BNP Paribas Brasil estão disponibilizadas no site: <https://brasil.bnpparibas/pt/>



**Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais**

	R\$ mil				
<b>Capital Regulamentar</b>	<b>Jun-24</b>	<b>Mar-24</b>	<b>Dec-23</b>	<b>Sep-23</b>	<b>Jun-23</b>
1 - Capital Principal	3.531.138	3.739.156	3.716.536	3.914.243	3.977.022
2 - Nível I	4.652.051	4.737.904	4.755.484	4.934.292	4.950.003
3 - Patrimônio de Referência (PR)	5.689.236	5.665.717	5.656.694	5.839.602	5.812.982
3b - Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
3c - Destaque do PR	-	-	-	-	-
<b>Ativos ponderados pelo risco (RWA)</b>					
4 - RWA Total	32.468.441	30.864.276	32.913.044	33.416.299	37.463.712
<b>Capital regulamentar como proporção do RWA</b>					
5 - Índice de Capital Principal (ICP)	10,88 %	12,11 %	11,29 %	11,71 %	10,62 %
6 - Índice de Nível 1 (%)	14,33 %	15,35 %	14,45 %	14,77 %	13,21 %
7 - Índice de Basileia	17,52 %	18,36 %	17,19 %	17,48 %	15,52 %
<b>Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA</b>					
8 - Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
9 - Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPCContracíclico (%)	-	-	-	-	-
10 - Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico (%)	-	-	-	-	-
11 - ACP total (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
12 - Margem excedente de Capital Principal (%)	3,88 %	5,11 %	4,29 %	4,71 %	3,62 %
<b>Razão de Alavancagem (RA)</b>					
13 - Exposição total	51.057.809	45.807.469	48.680.076	50.409.366	54.302.308
14 - RA (%)	9,11 %	10,34 %	9,77 %	9,79 %	9,12 %
<b>Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)</b>					
15 - Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	-	-	-	-	-
16 - Total de saídas líquidas de caixa	-	-	-	-	-
17 - LCR (%)	-	-	-	-	-
<b>Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)</b>					
18 - Recursos estáveis disponíveis (ASF)	-	-	-	-	-
19 - Recursos estáveis requeridos (RSF)	-	-	-	-	-
20 - NSFR (%)	-	-	-	-	-



**Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)**

	Jun-24	Mar-24	R\$ mil Requerimento Mínimo
0 - Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada	22.252.078	21.732.416	1.780.166
2 - Risco de crédito em sentido estrito	18.299.880	17.833.059	1.463.990
6 - Risco de crédito de contraparte (CCR)	3.057.967	2.961.421	244.637
7 - Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-
7a - Do qual: mediante uso da abordagem CEM	2.954.820	2.879.976	236.386
9 - Do qual: mediante demais abordagens	103.147	81.445	8.252
12 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
13 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
14 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
16 - Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada	714	-	57
25 - Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	893.517	937.937	71.481
20 - Risco de Mercado	6.726.077	5.641.574	538.086
21 - Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWAMPAD)	6.726.077	5.641.574	538.086
22 - Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWAMINT)	-	-	-
24 - Risco operacional	3.490.286	3.490.286	279.223
<b>27 - TOTAL</b>	<b>32.468.441</b>	<b>30.864.276</b>	<b>2.597.475</b>

*Nota: O valor de CVA da linha 10, após 01/07/2023, conforme Res CMN 4.958 e Res BCB 291, está incluso no RWA de Risco de Mercado (ver nota da tabela MR1), ao invés de compor o RWA de Risco de Crédito.*



## Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência

	a	b	c	d
	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa
1 Emissor	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA
2 Identificador único	IECE2000GQ	IECE2100RT	IECE210012X	IECE2200B5
3 Lei aplicável ao instrumento	Resolução CMN 4.192/13	Resolução CMN 4.192/13	Resolução CMN 4.955/21	Resolução CMN 4.955/21
4 Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art.28 da Resolução nº4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
5 Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata o art.28 da Resolução nº4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
6 Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7 Tipo de instrumento	Dívida	Dívida	Dívida	Dívida
8 Valor reconhecido no PR	514.526	522.659	572.648	548.265
9 Valor de face do instrumento	511.050	548.730	656.882	502.944
10 Classificação contábil	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)
11 Data original de emissão	24/07/2020	14/09/2021	09/12/2021	06/12/2022
12 Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Perpétuo	Perpétuo
13 Data original de vencimento	15/01/2031	26/01/2032	Sem vencimento	Sem vencimento
14 Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não
15 (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra	(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA
16 Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA	NA	NA	NA
<b>Remuneração/Dividendos</b>				
17 Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo até 15/01/26 e variável após essa data	Fixo até 26/01/27 e variável após essa data	Fixo até 26/01/28 e variável após essa data	Fixo até 26/01/29 e variável após essa data
18 Taxa de remuneração e índice referenciado	4,102% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 15/01/26	3,3748% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/27	4,563% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/28	8,668% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/29
19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Sim	Sim
20 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial
21 Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não
22 Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo
23 Conversível ou não conversível	Não conversível	Não conversível	Não conversível	Não conversível
24 Se conversível, em quais situações	NA	NA	NA	NA
25 Se conversível, totalmente ou parcialmente	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA
26 Se conversível, taxa de conversão	NA	NA	NA	NA
27 Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA	NA	NA	NA
28 Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA	NA	NA	NA
29 Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA	NA	NA	NA
30 Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim
31 Se extingüível, em quais situações	Instrumento pode ser extinto na ocorrência de: o Capital Principal ficar em patamar inferior a 4,5% do montante do RWA, conforme Resolução 4.192/13; se ocorrer aporte de recursos públicos para capitalização do devedor; por decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração temporária, intervenção ou dissolução do devedor ou por determinação do Banco Central.	Instrumento pode ser extinto na ocorrência de: o Capital Principal ficar em patamar inferior a 4,5% do montante do RWA, conforme Resolução 4.192/13; se ocorrer aporte de recursos públicos para capitalização do devedor; por decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração temporária, intervenção ou liquidação bancária do devedor, ou por determinação do Banco Central.	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32 Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (1).	Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (1).	31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)	Para as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)
33 Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente	Permanente	Permanente	Permanente
34a Tipo de subordinação	Contratual	Contratual	Contratual	Contratual
35 Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.
36 Possui características que não são aceitas após o tratamento	Não	Não	Não	Não
37 Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

	R\$ mil	
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço conglomerado
<b>Capital Principal: instrumentos e reservas</b>		
Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	2.759.093	(a)
Reservas de lucros	1.184.181	(b)
Outras receitas e outras reservas	-53.262	(c)
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
<b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>	<b>3.890.013</b>	
<b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b>		
Ajustes prudenciais relativos a apreamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
Ativos intangíveis	22.472	(g)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	293.472	(f)
Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	42.931	(f)
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Ativos permanentes diferidos	-	
Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
Aumento de capital social não autorizado	-	
Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
Depósito para suprir deficiência de capital	-	
Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>	<b>358.875</b>	
<b>Capital Principal</b>	<b>3.531.138</b>	



<b>Capital Complementar: instrumentos</b>		
Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	1.120.913	
Dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
Dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	1.120.913	(d)
Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Capital Complementar antes das deduções regulatórias	1.120.913	
<b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Capital Complementar	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-	
<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>	-	
<b>Capital Complementar</b>	<b>1.120.913</b>	
<b>Nível I</b>	<b>4.652.051</b>	
<b>Nível II: instrumentos</b>		
Instrumentos elegíveis ao Nível II	1.037.185	(e)
Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
<b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>	<b>1.037.185</b>	
<b>Nível II: deduções regulatórias</b>		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Nível II	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
<b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>	-	
<b>Nível II</b>	<b>1.037.185</b>	
<b>Patrimônio de Referência</b>	<b>5.689.236</b>	
<b>Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)</b>	<b>32.468.441</b>	





<b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>	
<b>Índice de Capital Principal (ICP)</b>	<b>10,88%</b>
<b>Índice de Nível I (IN1)</b>	<b>14,33%</b>
<b>Índice de Basileia (IB)</b>	<b>17,52%</b>
<b>Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)</b>	<b>2,50%</b>
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2,50%
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	-
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACP Sistêmico	-
<b>Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)</b>	
<b>Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco</b>	<b>0</b>
Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-
<b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192</b>	<b>0</b>
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	-



Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço

			R\$ mil
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço do conglomerado
<b>Ativo</b>			
Caixa e equivalentes a caixa	470.747		
Instrumentos financeiros	88.190.891		
Operações de arrendamento mercantil	-		
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-293.486		
Créditos tributários	1.221.775	336.403	(f)
Investimentos em participações em coligadas e controladas	31.166		
Imobilizado de uso	130.062		
Intangível	122.866	122.866	(g)
Depreciações e amortizações	-197.167	-100.394	(g)
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos			
Outros Ativos	2.006.124		
<b>Total de ativos</b>	<b>91.682.975</b>		
<b>Passivo</b>			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	30.249.382		
Provisões	1.962		
Obrigações fiscais diferidas	305.417		
Outras Obrigações	57.236.200		
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Complementar</i>	<i>1.120.913</i>	<i>1.120.913</i>	<i>(d)</i>
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Nível II</i>	<i>1.037.185</i>	<i>1.037.185</i>	<i>(e)</i>
Outros	55.078.102		
<b>Total de passivos</b>	<b>87.792.962</b>		
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Capital Social	2.759.093		
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Principal	2.759.093	2.759.093	(a)
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Complementar	-		
Reservas de lucros	1.184.181	1.184.181	(b)
Reservas de capital	0	0	
Outros resultados abrangentes	2.181	2.181	(c)
Lucros ou prejuízos acumulados	-55.443	-55.443	(c)
Ações em tesouraria	-		
<b>Patrimônio Líquido Total</b>	<b>3.890.013</b>		



## Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições

	Exposições caracterizadas como ativos problemáticos	Exposições não caracterizadas como ativos problemáticos	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar Dos quais: RWACPAD	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar Dos quais: RWACIRB
Concessão de crédito	306.474	8.731.765	291.290		291.290
Títulos de Dívida		<b>8.877.286</b>			
Títulos de Dívida dos quais: títulos soberanos nacionais		7.545.147			
Títulos de Dívida dos quais: outros títulos		1.332.139			
Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	105.003	12.938.302	59.881		59.881
<b>Total (1+2+3)</b>	<b>411.477</b>	<b>30.547.353</b>	<b>351.170</b>		<b>351.170</b>

## Tabela CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal

	Total
Valor das exposições classificadas como ativos problemáticos ao final do período anterior	<b>253.008</b>
Valor das exposições que passaram a ser classificadas como ativos problemáticos no período corrente	323.362
Valor das exposições que deixaram de ser caracterizadas como ativos problemáticos no período corrente	-64.990
Valor da baixa contábil por prejuízo	-99.903
Outros ajustes	0
Valor das operações classificadas como ativos problemáticos no final do período corrente (1+2+3+4+5)	<b>411.477</b>



## Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado

	R\$ mil
<b>Capital Regulamentar</b>	<b>Jun-24</b>
Taxas de juros	4.898.145
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1)	568.713
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWAJUR2)	3.596.890
Taxas dos cupons de índices de preço (RWAJUR3)	732.542
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWAJUR4)	-
Preços de ações (RWAACS)	28.995
Taxas de câmbio (RWACAM)	437.381
Preços de mercadorias (commodities) (RWACOM)	10.280
<b>Total</b>	<b>5.374.801</b>

Nota: A partir de 01/07/2023 o valor do CVA passou a compor a parcela do Risco de Mercado - RWAcva, conforme Resolução MN 4.958 e Res. BCB 291/2023. Porém, ainda não foi divulgado novo formato para o quadro MR1 que contemple a inclusão do CVA nos fatores de risco de mercado. Desta forma, a diferença do total do quadro MR1 com o item do quadro OV1 (Risco de Mercado - Requerimento Calculado Mediante Abordagem Padronizada), se refere ao valor do CVA, conforme abaixo:

<b>MR1 - Total</b>	5.374.801
<b>CVA Calculado</b>	1.351.276
<b>OV1 - Risco de Mercado</b>	6.726.077

### Reclassificação de instrumento entre carteiras

No período corrente, Mar24-Jun24, não ocorreram realocações entre as carteiras de negociação e bancária.



Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos

R\$ mil

Jun-24	Posição Comprada				Posição Vendida			
	Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central		Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central	
	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior
Taxas de juros	62.325.371	0	52.137.942	0	-81.835.239	0	-32.027.869	0
Taxas de câmbio	37.668.375	0	32.805.148	0	-15.250.865	0	-50.351.498	0
Preço de ações	0	0	219.819	0	0	0	-225.025	0
Preços de mercadorias (commodities)	0	0	1.016.198	0	0	0	-1.012.497	0



## São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909 | Torre Sul - 10º andar  
São Paulo / SP | CEP: 04543-907  
+55 11 3841-3100 | +55 11 2360-3100

